

cláusula específica do contrato de concessão do cartão de crédito/cartão convênio;

VIII – utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para a gestão da margem de consignação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO: A execução do presente CONTRATO poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à instituição suspender a execução do CONTRATO quando:

- o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (DEZ) dias após o vencimento do extrato;
- os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;
- houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão da execução do CONTRATO não desobriga o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATO terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, até a efetiva liquidação do cartão de crédito/cartão convênio concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de cartão de crédito/cartão convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA: A gerência deste CONTRATO por parte do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO será exercida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sob a responsabilidade da Chefia do Departamento de Recursos Humanos e por parte da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEMAD fica exclusivamente responsável por publicar este contrato no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Será competente o foro da Comarca de PORTO VELHO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste CONTRATO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os devidos e legais efeitos.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BANCO DAYCOVAL S/A

TESTEMUNHA:

RG:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

RG:

CPF/MF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:E74F9802

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF PORTARIA Nº 11/GAB/SEMASF/2019

PORTARIA Nº 011/GAB/SEMASF/2019 de, 18 de janeiro de 2019.

“Designa e atribui responsabilidade a Servidores para operação e inclusão de atos oficiais da SEMASF no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Porto Velho e dá outras providências”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, da Lei Complementar nº. 648, de 05 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, em cumprimento a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI – Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011 e Decreto Municipal nº 14.565, de 23 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar e atribuir responsabilidades aos Servidores abaixo na Operação e Inclusão de atos oficiais da SEMASF no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Porto Velho.

NOME	CADASTRO	FUNÇÃO/INTEGRANTE
GABRIEL JACKSON CRUZ REGIS	311060	CHEFE DE APOIO
ADAÍDES BATISTA DOS SANTOS	12443	TECNICO NÍVEL SUPERIOR
LUCIANO MATOS JUCÁ JÚNIOR	241696	ASSIST. ADMINISTRATIVO
VILANI LOURENÇO FERREIRA	372318	GERENTE DE DIVISÃO

Art. 2º Aos servidores compete: receber documentos; escanear; acessar o Portal da Transparência e publicar os atos oficiais da SEMASF, observando todos os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 14.565, de 23 de junho de 2017.

Art. 3º Todas as Unidades da SEMASF deverão tomar ciência desta designação e da obrigação de dar publicidades dos atos oficiais de seus setores, conforme estabelecidos nos Art. 2º, 3º e 7º do Decreto Municipal nº 14.565, de 23 de junho de 2017.

Art. 4º Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

Dê Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família
SEMASF

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:ECB82B58